JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – EDITAL Nº 47/2026 – SAAE, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO E CAVALETES DE PVC.

Inicialmente, constatou-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, motivo pelo qual é conhecida por esta Pregoeira.

Passando-se à análise da impugnação:

A empresa **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. apresenta impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, requerendo a revisão da estruturação dos lotes 8, 9 e 13, com a criação de cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos da legislação aplicável.

A impugnante sustenta, em síntese, que os lotes mencionados possuem quantitativos expressivos e objetos que, em princípio, comportariam divisão quantitativa, solicitando a reserva de até 25% dos quantitativos para ME/EPP, com manutenção da parcela restante em ampla concorrência.

É o relatório necessário.

De pronto, destaca-se que os atos praticados por esta Autarquia nos procedimentos licitatórios devem observar os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

O artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para contratação de ME/EPP nas aquisições de bens de natureza divisível, observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

Para balizar o julgamento da impugnação, foram consideradas as alegações apresentadas pela empresa e as condições relativas aos lotes indicados no edital, chegando-se ao seguinte entendimento:

Quanto aos lotes 8 e 9, acolhe-se o pedido de criação de cotas reservadas para ME/EPP. Registra-se, ainda, que também foram abertas cotas reservadas nos lotes 10 e 14, observadas as disposições legais aplicáveis, mantendo-se as parcelas principais destinadas à ampla concorrência.

Em relação ao lote 13, referente a cavalete de PVC DN 20, não será aberta cota reservada, uma vez que não foram identificados orçamentos de empresas enquadradas como ME/EPP interessadas no fornecimento para viabilizar a abertura da cota.

Assim, mantém-se o lote 13 sem reserva de cota, conforme as condições apuradas no procedimento.

Dessa forma, o pedido da impugnante é acolhido parcialmente, com a abertura de cotas reservadas para ME/EPP nos lotes 8, 9, 10 e 14, sem abertura de cota reservada para o lote 13.

Portanto, com fundamento nas informações constantes dos autos e após análise das razões apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para acolher o pedido de abertura de cotas reservadas para ME/EPP nos lotes 8 e 9, registrando-se, também, a abertura de cotas nos lotes 10 e 14, nos termos da legislação aplicável, e indeferir o pedido quanto ao lote 13, em razão da ausência de orçamentos de empresas ME/EPP interessadas para viabilizar a abertura de cota.

Em consequência, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequação do edital e à publicidade dos atos pertinentes, conforme os trâmites administrativos cabíveis.

Sorocaba, 29 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS COELHO DE SA
Data: 29/10/2026 15:41:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaís Coelho de Sá

Agente de Contratação/ Pregoeira